



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.412, DE 19 DE JULHO DE 2010

- Dispõe sobre a instalação de filtros de bloqueio de “sites” com conteúdo pornográfico e “sites” não recomendados à educação infantil em equipamentos de informática das escolas da rede pública e privada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de dispositivos de bloqueio de “sites” com conteúdo pornográfico e sites não recomendados à educação infantil em equipamentos de informática das escolas de rede pública e privada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de julho de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/07/2010.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Fábio José Menezes Bueno**

(Ofício nº. 410/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).